



Sistema Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/04/2009 às 15:10
1987 / estagiário

MPV-460

CONGRESSO NACIONAL

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02/04/2009

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N. 460/2009.

Autor

Senadora Serys Slhessarenko PT

nº do prontuário

1 Supressiva

2. " substitutiva

3. modificativa

4. X aditiva

5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP 460, de 2009, o seguinte artigo.

“Art. . Ficam isentos do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis para transporte de mercadorias, de fabricação nacional, de peso em carga máxima não superior a cinco toneladas, quando adquiridos por produtores rurais, beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF , e que destinem o veículo exclusivamente para o transporte de sua produção agrícola.

§ 1º O condutor do veículo a que se refere o caput desde artigo deverá ser membro da unidade produtiva, devidamente habilitado para tal.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser utilizado uma única vez por unidade produtiva.”

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar, responsável por oitenta por cento dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, enfrenta diversas dificuldades para comercializar seus produtos, fruto de trabalho árduo. Inúmeras vezes o agricultor vê-se obrigado a vender sua produção a intermediários, na porteira da propriedade, por não contar com os meios de transporte que permitam a venda direta a consumidores e estabelecimentos comerciais.

Neste sentido, as ações para agregar valor aos produtos primários, bem como o aumento da produtividade, tornam-se inúteis, sem a concorrência das adequadas condições de acesso direto ao mercado, no momento da comercialização de seus produtos.

A presente emenda propõe-se, então, a propiciar condições para que o agricultor familiar possa comercializar a sua produção.

Senadora Serys Slhessarenko

